



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º. 077/PMCSA-SDS/2010

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 019/PMCSA-SDS/2010

CONTRATO N.º. 047/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA CENTAURO
SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 113.452.924-49, através da **Secretaria Executiva de Defesa Social**, representada por seu Secretário, o **Sr. Luis Alves de Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CRE/PE n.º 2.869-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 082.479.514-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CENTAURO SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.297.736/0001-07, situada na Av. Alfredo Bandeira de Melo, n.º 1013, BR 101 Norte, Centro, Igarassú/PE, neste ato legalmente representada por seu procurador, o **Sr. Victor Daniel dos Santos Veras**, brasileiro, divorciado, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Juarez Millet, 150, Estância, Recife/PE, portador da Cédula de Identidade n.º 4.259.324 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 878.979.974-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N.º. 019/PMCSA-SDS/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para confecção de cartelas numeradas em formulário contínuo de vale transporte e passe estudantil, através da Secretaria Executiva de Defesa Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º. 019/PMCSA-SEDS/2010 e conforme proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 13 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; **Unidade:** 101 – Secretaria Executiva de Defesa Social; **Função:** 26 – Transporte; **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos; **Programa:** 3017 – Transporte e trânsito legal; **Projeto/Atividade:** 4.000022 – Transporte e trânsito legal; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 80.028,00 (oitenta mil e vinte oito reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º. 2143, datada de 27 de maio de 2010.

Centro Adm. Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva n.º 145, Torrinha, Cabo de St.º Agostinho/PE
Telefone: (81) 3521-6619 Fax: (81) 3521-6619

Cont 047 10 - PE 019-PMCSA-SEDS-2010-Confecção de vale transporte - Centauro



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste pelas partes, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Serviço e Nota de Empenho emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, que permite a prorrogação dos prazos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa o Sr. Luiz Alves de Lima Filho, Secretário Executivo de Defesa Social, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados e, cuja prestação não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – Os serviços deverão ser prestados com estrita observância as especificações constates no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 019/PMCSA-SME-SEDS/2010, bem como na Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Será permitida a repactuação ou revisão dos preços contratuais para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme critérios definidos pela Administração Municipal, a partir do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA, sendo este negativo ou positivo, devendo ser usada a seguinte fórmula:

$P = P_0 \times (I / I_0)$, onde:

P = preço repactuado

P₀ = preço inicial do serviço

I = índice correspondente ao mês anterior da repactuação

Centro Adm. Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE

Telefone: (81) 3521-6619

Fax: (81) 3521-6619

Cont 047 10 - PE 019-PMCSA-SEDS-2010-Confecção de valé transporte - Centauro

I_0 = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas de preços

Parágrafo Segundo – O valor deste contrato é fixo durante o seu prazo de vigência, podendo ser repactuado a partir do final do décimo-segundo mês, conforme critérios definidos pela Administração Municipal, a partir do Decreto Federal nº 2.271/97, conforme demonstrativo de variação de custo a ser apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

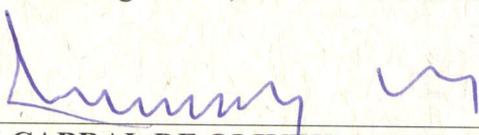
Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de maio de 2010.


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito


Dr.ª Rhafaela C. V. Tavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB PE 23.676
Matrícula 14.036 - GMAJ


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Defesa Social


CONTRATADA: CENTAURO SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA.

TESTEMUNHA: *Jildênia Santos*

CPF/MF: *070.034.924-31*

TESTEMUNHA:

Symony Lúcia dos Santos

CPF 614.342.214-15

Mat. 14.437

CPF/MF:

ANEXO I- PLANILHA DESCRIMINATIVA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CARTELA TIPO PASSE ESTUDANTIL: Características mínimas: Cartela tipo PASSE ESTUDANTIL; Em formulário contínuo; Contendo 60 bilhetes cada cartela; Embalados em pacotes com 100 cartelas em cray-ovac com lacre de segurança em caixa de papelão com 20 pacotes e arqueadas com fita de naylon; bilhetes numerados em ordem sequencial crescente com altura dos números de 1/8"; Cada bilhete no formato máximo de 54 x 30mm e formato mínimo de 50 x 25mm; Impressão em sistema Off-set; Em papel filigranado de 94grs; Marca dagua e fibras tingidas nas cores verde, vermelha e azul; Comprimento médio de 3mm; Concentração de 20 fibras cm ² ; Fundo de segurança confeccionado em computação gráfica com rosaceas e see-through; Fundo invisível reagente apenas a UV; Impressão do texto em tinta anti-reprodução gráfica e mais uma cor a ser indicada mensalmente e uma marca a ser definida em tinta termocromica reagente a 45 graus e verso com uma cor para fundo e texto.	Unid.	14.400	1,17	16.848,00
02	VALE TRANSPORTE: Características mínimas: Cartela tipo VALE TRANSPORTE; Em formulário contínuo; Contendo 60 bilhetes cada cartela; Embalados em pacotes com 100 cartelas em cray-ovac com lacre de segurança em caixa de papelão com 20 pacotes e arqueadas com fita de naylon; bilhetes numerados em ordem sequencial crescente com altura dos números de 1/8"; Cada bilhete no formato máximo de 54 x 30mm e formato mínimo de 50 x 25mm; Impressão em sistema Off-set; Em papel filigranado de 94grs; Marca dagua e fibras tingidas nas cores verde, vermelha e azul; Comprimento médio de 3mm; Concentração de 20 fibras cm ² ; Fundo de segurança confeccionado em computação gráfica com rosaceas e see-through; Fundo invisível reagente apenas a UV; Impressão do texto em tinta anti-reprodução gráfica e mais uma cor a ser indicada mensalmente e uma marca a ser definida em tinta termocromica reagente a 45 graus e verso com uma cor para fundo e texto.	Unid.	54.000	R\$ 1,17	R\$ 63.180,00
TOTAL					R\$ 80.028,00